

DADOS EMPÍRICOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COMO SUPORTE À ATUAÇÃO DAS CORREGEDORIAS-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ESTUDO DE CASO A PARTIR DE UMA NOVA VISÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

[Empirical Data And Strategic Planning As A Support For The Operation Of The Public Prosecution's Offices Of Professional Responsibilities - Example From The Case Of Councils And Municipal Environmental Funds In The Municipalities Of Minas Gerais]

Cássio Henrique Afonso da Silva¹

Resumo: Tem ganhado importância, no Brasil, a utilização, por parte das instituições componentes do sistema de justiça, de dados produzidos por centros produtores de informações estatísticas. Observa-se, por outro lado, a formação de uma nova teoria sobre o papel das Corregedorias do Ministério Público, apontando que estas devem buscar a valoração da atividade institucional baseada no conhecimento empírico da realidade com o escopo de alcançar melhores resultados sociais por parte da Instituição. Nessa visão, ganha importância também o planejamento estratégico institucional, cujos diagnósticos e metas se habilitam a orientar a atuação tanto finalística como administrativa da Instituição. Partindo dessas premissas, o presente trabalho tem por objetivo abordar tais questões a partir de um caso específico, a situação dos Conselhos e Fundos Municipais do Meio Ambiente em Minas Gerais, a fim de tentar mostrar a viabilidade dos instrumentos mencionados como suporte à atuação das Corregedorias-Gerais do Ministério Público.

Palavras-chave: Ministério Público. Corregedorias-Gerais. Atuação. Dados empíricos. Planejamento Estratégico. Princípio da Independência Funcional.

Abstract: In Brazil, the importance of using statistical data has been growing lately by institutions of justice. It's observed, on the other hand, the formation of a new theory about the role of the Public Prosecution's Offices of Professional Responsibilities pointing out that they should seek valorize the institutional activity based on the empirical knowledge with the scope of achieving best social results by the institution. In this vision, the strategic planning also becomes important, which diagnoses and goals are able to guide the performance of the Institution, finalistic and administrative. Starting from this premises, the present work aims to address these issues from a specific case, the situation of the councils and municipal environmental funds in the municipalities of Minas Gerais, to try to show the ability of these instruments as a support for the performance of the Public Prosecution's Offices of Professional Responsibilities.

Keywords: Public Prosecution's Office of Professional Responsibilities. Acting. Empirical data. Strategic Planning.

¹ Servidor da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais.

Sumário: 1. Introdução. 2. Estudo de caso: o Fundo Municipal do Meio Ambiente nos municípios de Minas Gerais. 3. A situação dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente em Minas Gerais. 4. Planejamento e meio ambiente. 4.1 O meio ambiente nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da ONU (ODS). 4.2. O meio ambiente no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI). 4.3. O meio ambiente no Planejamento Estratégico do MPMG. 5. Conclusões. 6. Referências. 7. Anexo A – Tabela 1. 8. Anexo B – Mapa 1. Mapa 2.

1. INTRODUÇÃO

Parte da doutrina brasileira sobre o Ministério Público tem buscado, nos últimos anos, reformular a maneira como são pensados alguns conceitos e princípios institucionais. Tal reformulação tem por base uma mudança no próprio entendimento sobre a conformação da Instituição na Constituição de 1988.

Nesse sentido, para Goulart, a

Constituição de 1988, ao definir o novo perfil do Ministério Público, lança-o no cenário político nacional como *agente da vontade política transformadora*. Do ponto de vista jurídico-constitucional (formal), o Ministério Público estruturou-se para cumprir a função de promover os valores democráticos, como *instituição catártica, universalizante, não corporativa*. (GOULART, 2013).

Com base nesse entendimento, passam os princípios da unidade e da independência funcional a sofrer uma ressignificação.

A **Unidade** passa a ser entendida como ação conjugada, coordenada, articulada e sistematizada com o escopo de implementar os objetivos definidos no planejamento estratégico institucional (GOULART, 2007).

A **Independência Funcional**, por sua vez, passa a ser pensada como a garantia – não propriamente do membro, mas sobretudo da sociedade – de que, ao buscar a concretização das metas estratégicas definidas, o membro possa atuar imune “às pressões internas e externas que frustrem e inviabilizem o cumprimento da estratégia institucional” (GOULART, 2007).

Engendra-se, desse modo, a formação de um novo paradigma relativamente à atuação e às práticas institucionais em que ganha importância o planejamento estratégico institucional.

De acordo com Berclaz, os planejamentos institucionais configuram-se como elementos concretos dotados de credibilidade para exercerem o papel de instrumentos balizadores da atuação institucional (BERCLAZ, 2009).

Planejamento aqui, conforme ressalta o autor, deve ser entendido como aquele democraticamente construído pelos atores institucionais, com a incorporação de elementos advindos da própria sociedade. Tal entendimento acerca do papel e da função do planejamento institucional não deixa de resguardar tanto o princípio da unidade quanto o da independência funcional (BERCLAZ, 2009).

O **princípio da unidade**, porque os interesses da Instituição como um todo estariam sendo executados, de forma programada e coordenada (BERCLAZ, 2009).

Já o **princípio da independência funcional**, porque “a forma e o conteúdo da atuação sobre determinada pauta ou prioridade continuarão sempre a cargo da consciência e da capacidade intelectual do membro do Ministério Público que opera e vivencia determinada realidade ou situação-problema” (BERCLAZ, 2009).

Nessa nova conceitualização, reformula-se também o papel das Corregedorias do Ministério Público que, para além de suas funções correcionais e orientadoras, passam a assumir o papel de verificadoras da atuação voltada para a busca da realização do planejamento Institucional.

Mais uma vez assevera Berclaz que

De nada adiantará as Procuradorias-Gerais esforçarem-se no estudo, na discussão e na implementação de planejamento estratégico institucional, se, por outro lado, de parte da Corregedoria-Geral como órgão da Administração Superior, não houver radical reformulação de métodos de correição, capacitação técnica e humana de seus integrantes e, sobretudo, **compromisso e convencimento da importância do seu papel na necessária orientação e fiscalização de programas, metas, prioridades e objetivos traçados** (BERCLAZ, 2009).

2. ESTUDO DE CASO: O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS

‘Fundo municipal’, na definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é um “fundo destinado ao gerenciamento dos recursos financeiros obtidos para conclusão de políticas setoriais estabelecidas por um conselho municipal” (IBGE, 2013).

Fundo Municipal do Meio Ambiente é, assim, um instrumento cuja criação deve ser autorizada por lei e que tem por objetivo assegurar “recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política de meio ambiente no município” (IBGE, 2013).

Tais recursos podem ser utilizados por:

- Órgãos das administrações direta e indireta do município;
- Organizações não governamentais;
- Oscips;
- Sindicatos; e
- Associações de produtores, associações de reposição florestal, entre outras organizações sem fins lucrativos. (IBGE, 2013).

A Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Perfil dos Municípios Brasileiros 2013, realizada pelo IBGE, apontou que 42,8% municípios brasileiros dispunham, naquele ano, de Fundo do Meio Ambiente.

Na mesma pesquisa, como se verá em seguida, **o IBGE apontou a precariedade da situação do referido Fundo nos municípios de Minas Gerais.**

Com relação à Região Sudeste, 42,6% de seus municípios dispunham do Fundo em 2013, ou seja, quase o mesmo índice verificado no país como um todo.

Entretanto, tal índice é inferior ao observado nas Regiões Sul (59,5%), Centro-Oeste (58,9%) e Norte (53,1%) do país.

E, conforme apontado pelo IBGE, **o baixo desempenho da Região Sudeste foi, em grande parte, influenciado pelos baixos resultados obtidos entre os municípios de Minas Gerais**, em que apenas 29,5% possuíam Fundo Municipal de Meio Ambiente em 2013² (IBGE, 2013).

A situação de alguns municípios do estado pode ser verificada na Tabela 1 (anexo A), conforme levantamento realizado pela Fundação João Pinheiro e disponibilizado na plataforma do Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS) daquela instituição.

Já o Mapa 1 (Anexo B) traz a distribuição espacial dos municípios mineiros de acordo com a existência ou não de Fundo Municipal do Meio Ambiente.

3. A SITUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO MEIO AMBIENTE EM MINAS GERAIS

Conselho é “um órgão colegiado, de natureza permanente, que tem por finalidade elaborar e desenvolver, em conjunto com a prefeitura municipal, os projetos destinados à promoção das atividades relacionadas” (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2015).

A pesquisa do IBGE acima referida mostrou, para o ano de 2013, que 67,9% dos municípios brasileiros dispunham desse tipo de Conselho, sendo Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo os estados que apresentavam “as maiores participações relativas de municípios com existência desse fórum” (IBGE, 2013).

Com relação a Minas Gerais, o IMRS aponta que 77% de seus municípios possuíam Conselho Municipal do Meio Ambiente instalado em 2013.

Entretanto, em apenas 61% desses municípios os respectivos Conselhos estavam em atividade³, índice inferior ao observado no país como um todo, em que

² A título de comparação, registre-se que o estado do Rio de Janeiro apresentou, de acordo com a pesquisa, 95,6% de municípios que dispunham do referido Fundo.

³ Conselho Municipal de Meio Ambiente em atividade, para efeito do levantamento realizado, é aquele que realiza o mínimo de uma reunião por ano.

75,9% dos municípios “declararam ter realizado reunião no período de 12 meses que antecederam a aplicação do questionário” (IBGE, 2013).

4. PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Planejamento é “o conjunto de atividades e processos por meio dos quais atores expressam suas opiniões, debatem e constroem de forma compartilhada uma visão de futuro a ser perseguida. Isto é, trata-se fundamentalmente de um instrumento de transformação social e de produção do desenvolvimento” (PIRES; AMARAL; SANTOS, 2014).

A utilização das ferramentas de planejamento tem ganhado relevo no Brasil nos últimos anos, seja por imposição normativa, pelo desenvolvimento da técnica ou pela conscientização de sua importância por parte das organizações.

Ao lado do planejamento, os dados e informações produzidos por órgãos e instituições de pesquisa, como o IBGE, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e, no caso de Minas Gerais, a Fundação João Pinheiro, são importantes instrumentos para o conhecimento da realidade social.

4.1 O meio ambiente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável fazem parte da agenda da Organização das Nações Unidas (ONU) a ser cumprida pelos países signatários até 2030. Nessa Agenda estão presentes quatro preocupações principais: acabar com a pobreza; promover a prosperidade e o bem-estar para todos; proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

Para enfrentar essas preocupações, foram definidos 17 objetivos que trazem as ações a serem tomadas para seu efetivo cumprimento.

Com relação ao meio ambiente, os principais objetivos são:

- Promover a agricultura sustentável (Objetivo 2);
- Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos (Objetivo 6);
- Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos (Objetivo 7);
- Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável (Objetivo 8);
- Promover a industrialização inclusiva e sustentável (Objetivo 9);
- Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis (Objetivo 12);
- Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos (Objetivo 13);

- Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade (Objetivo 15); e
- Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (Objetivo 17).

4.2 O meio ambiente no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI)

O atual Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI 2016-2027)⁴, atualizado pela Lei Estadual nº 21.967/2016, regulamenta o disposto no art. 231 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *verbis*:

Art. 231 O Estado, para fomentar o desenvolvimento econômico, observados os princípios da Constituição da República e os desta Constituição, estabelecerá e executará o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, que será proposto pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e aprovado em lei.

No tocante às questões ambientais, as principais disposições do PMDI são:
Promover o desenvolvimento regional sustentável;

- Ampliar e manter as áreas ambientalmente conservadas do estado;
- Modernizar os sistemas de regularização, monitoramento e fiscalização ambiental no estado;
- Ampliar a participação das fontes renováveis na matriz energética estadual;
- Desenvolver ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, incluindo a prevenção, a preparação, a resposta e a recuperação, a fim de prevenir e contingenciar os efeitos delas decorrentes, além daquelas provenientes dos desastres naturais e tecnológicos; e
- Monitorar e assegurar o uso da água em quantidade, qualidade e regime satisfatórios.

A fim de alcançar tais objetivos, foram definidas pelo PMDI as seguintes estratégias prioritárias:

Desenvolver as políticas de meio ambiente de forma transversal às estratégias de desenvolvimento do estado e suas políticas setoriais;

- Incentivar iniciativas dos municípios e de particulares na criação e manutenção de áreas ambientalmente conservadas;
- Fortalecer as unidades de conservação existentes;

4 O PMDI é um documento que estabelece as principais diretrizes para a atuação do governo estadual até 2027.

- Apoiar os municípios na execução de suas competências na regularização e fiscalização ambiental;
- Estabelecer e aprofundar parcerias com organismos subnacionais, nacionais e internacionais na área de energia e mudanças climáticas;
- Avançar no desenvolvimento de novas tecnologias para combate ao desflorestamento e melhoria da qualidade dos recursos hídricos;
- Apoiar os municípios na implementação de ações de redução das emissões de gases de efeito estufa e da vulnerabilidade às mudanças climáticas;
- Ampliar a soltura de animais silvestres recebidos nos Centros de Triagem, a fim de restaurar os processos ecológicos e restabelecer as populações na natureza;
- Apoiar os municípios na implementação e execução de seus respectivos planos de gestão de resíduos, em especial, no que se refere aos Resíduos Sólidos Urbanos, dada a competência destes na execução dessa política pública; e
- Aumentar o percentual da área do estado com monitoramento da quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas.

Foram, finalmente, definidas as seguintes estratégias complementares:

Fortalecer o sistema de combate a incêndios em áreas de Unidades de Conservação estaduais;

- Fortalecer parcerias entre os órgãos e entidades que tratam da temática de recursos hídricos;
- Prover instrumentos para a ampliação da utilização de fontes renováveis de energia pelos empreendimentos públicos e privados e por pequenos consumidores;
- Fortalecer a estrutura para análise e cobrança das medidas compensatórias florestais; e
- Estabelecer parcerias para desenvolvimento de planos de contingência para enfrentamento de eventos críticos relacionados à escassez de recursos hídricos.

4.3 O meio ambiente no Planejamento Estratégico do MPMG

Segundo o atual Plano Geral de Atuação (PGA Finalístico) 2016-2017 do MPMG, na visão geral dos membros e servidores da Instituição, os maiores problemas relacionados à área de atuação “Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural” são:

- Degradação ambiental de áreas de preservação permanente – reserva legal;

- Degradação ambiental de áreas protegidas; e
- Conflitos socioambientais decorrentes da implementação de grandes empreendimentos.

Na visão exclusiva dos membros, as três maiores preocupações citadas foram:

- Degradação ambiental – APP – reserva legal;
- Inexistência de equipamentos de saneamento básico; e
- Conflitos socioambientais decorrentes da implementação de grandes empreendimentos.

Finalmente, os servidores mencionaram como principais problemas:

Degradação ambiental – APP – reserva legal;

- Conflitos socioambientais decorrentes da implementação de grandes empreendimentos;
- Degradação ambiental de áreas protegidas;
- Deficiência na fiscalização da emissão de licenciamento ambiental;
- Poluição sonora;
- Irregularidades no parcelamento do solo;
- Morosidade do Poder Judiciário;
- Destinação inadequada de resíduos sólidos; e
- Falta de tratamento de esgoto e indisponibilidade de água para a zona rural.

A oitiva da sociedade também revelou que o meio ambiente deve ser uma das áreas prioritárias de atuação do MPMG.

Na distribuição conforme as Regiões de Planejamento do Estado, a pesquisa com a sociedade mostrou que os maiores índices de preocupação vieram, nessa ordem, das seguintes Regiões:

- Rio Doce;
- Jequitinhonha-Mucuri;
- Triângulo Mineiro e Centro-Oeste;
- Central;
- Zona da Mata;
- Alto Paranaíba;
- Norte;
- Sul; e

- Noroeste.

5. CONCLUSÕES

A partir de um caso concreto, o trabalho buscou analisar a importância do planejamento estratégico e do conhecimento de informações empíricas como forma de orientar a atuação institucional.

Tais instrumentos possibilitam maior conhecimento a respeito da realidade, identificando problemas e prioridades.

No estudo de caso apresentado, a pesquisa do IBGE e os dados apresentados pela Fundação João Pinheiro permitem ter uma visão global da situação dos conselhos e fundos municipais do meio ambiente nos municípios de Minas Gerais, o que, aliado aos resultados do planejamento institucional, permite traçar estratégias de atuação que tenham por objetivo melhorar os índices mostrados.

Tudo isso, como descrito, com base em uma nova visão do princípio da independência funcional, permitindo às Corregedorias-Gerais disciplinarem formas de valoração da atuação institucional voltada à busca da eficácia social.

Essa busca, de acordo com Assagra, justifica-se pelo fato de que o Ministério Público brasileiro, inserido no neoconstitucionalismo, possui um perfil que o atrela à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, configurando-se como “uma das grandes instituições constitucionais de promoção social.” (ASSAGRA, 2012).

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra de. O Ministério Público no neoconstitucionalismo. Perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson; ALVES, Leonardo Barreto Moreira (Org.). *Temas atuais do Ministério Público*. 3. ed. Salvador: Juspodium, 2012. p. 41-91.

BERCLAZ, Márcio Soares. A Corregedoria-Geral do Ministério Público e a necessidade de (re)definição do seu papel de orientação e fiscalização dos membros no compromisso de cumprimento e concretização do planejamento estratégico institucional. *Revista jurídica do Ministério Público de Mato Grosso*, Cuiabá, v. 4, n. 6, p. 57-71, jan./jun. 2009.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Perfil dos municípios brasileiros 2013*. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv64638.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2016.

GOULART, Marcelo Pedroso. Princípios institucionais do Ministério Público: a necessária revisão conceitual da unidade institucional e da independência funcional.

In: CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 17., 2007. *Livro de Teses...* Salvador: Venture Soluções Gráficas, 2012. p. 713-716.

_____. *Elementos para uma teoria geral do Ministério Público*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

MINAS GERAIS. Fundação João Pinheiro. *Índice Mineiro de Responsabilidade Social*. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/produtos-e-servicos/2741-indice-mineiro-de-responsabilidade-social-imrs-2>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Ministério Público. Coordenadoria de Planejamento Institucional – COPLI. PGA: *Plano Geral de Atuação Finalístico: 2016-2017* – Caderno III – Diagnóstico / Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Coordenadoria de Planejamento Institucional. Belo Horizonte: 2016. 115 p. Disponível em: <<file:///C:/Users/Cassio/Downloads/PGA-Finalistico-2016-2017-Caderno-III-Diagnostico.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado 2016-2027. Belo Horizonte, v.1: Seplag, 2011. Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br/images/phocadownload/plano%20mineiro%20de%20desenvolvimento%20integrado%20-%20opmdi%202016%20-%202027%20-20vol.%201.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Nova York, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 26 set. 2016.

7. ANEXO A⁵

Tabela 1

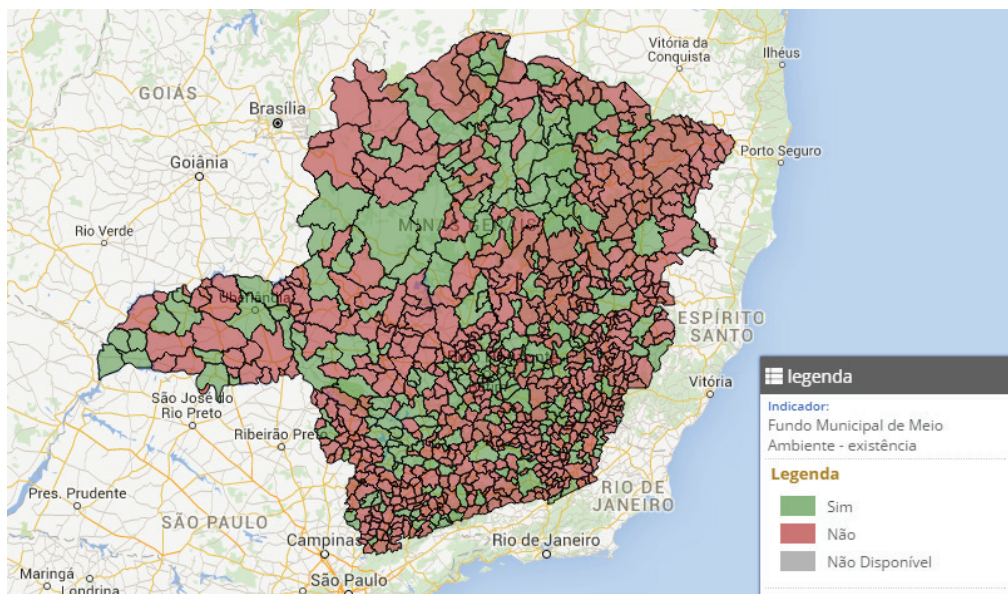
Comarca	Município	Fundo Municipal do Meio Ambiente – 2013	Conselho Municipal do Meio Ambiente – 2013	Conselho Municipal do Meio Ambiente em Atividade – 2013
ABAETÉ	ABAETÉ	Não	Sim	Não
	CEDRO DO ABAETÉ	Não	Sim	Sim
	PAINEIRAS	Não	Sim	Não
ALVINÓPOLIS	ALVINÓPOLIS	Não	Não	Não aplicável
	DOM SILVÉRIO	Não	Sim	Sim
	SEM PEIXE	Não	Sim	Sim
BARÃO DE COCAIS	BARÃO DE COCAIS	Sim	Sim	Sim
	BOM JESUS DO AMPARO	Não	Sim	Não
	ALFREDO VASCONCELOS	Não	Sim	Não
	ANTONIO CARLOS	Não	Sim	Sim
	BARBACENA	Sim	Sim	Sim
	BIAS FORTES	Não	Sim	Não
	DESTERRO DO MELO	Não	Sim	Sim
	IBERTIOGA	Não	Sim	Sim
	PIEDADE DO RIO GRANDE	Não	Sim	Não
	RESSAQUINHA	Não	Sim	Sim
	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	Não	Não	Não aplicável
	SANTA RITA DO IBITIPOCA	Sim	Sim	Sim
	SANTANA DO GARAMBÉU	Não	Sim	Sim
	SENHORA DOS REMÉDIOS	Não	Sim	Não
BARROSO	BARROSO	Não	Sim	Sim
BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	Sim	Sim	Sim
BELO VALE	BELO VALE	Sim	Sim	Sim
	MOEDA	Não	Não	Não aplicável
BETIM	BETIM	Sim	Sim	Sim
BONFIM	BONFIM	Não	Sim	Sim
	CRUCILÂNDIA	Não	Sim	Sim
	PIEDADE DOS GERAIS	Não	Sim	Sim
	RIO MANSO	Não	Sim	Sim
BRUMADINHO	BRUMADINHO	Sim	Sim	Sim
BUENÓPOLIS	AUGUSTO DE LIMA	Não	Sim	Sim
	BUENÓPOLIS	Não	Sim	Sim
	JOAQUIM FELÍCIO	Sim	Sim	Sim
CAETÉ	CAETÉ	Não	Sim	Sim
	NOVA UNIÃO	Sim	Sim	Sim
	TAQUARACU DE MINAS	Não	Não	Não aplicável

5 A fim de atender às normas referentes à delimitação do número de páginas, bem como tomando-se o caráter exemplificativo do trabalho, o presente quadro limitou-se à disponibilização dos dados das comarcas com iniciais de 'A' a 'D'.

Comarca	Município	Fundo Municipal do Meio Ambiente – 2013	Conselho Municipal do Meio Ambiente – 2013	Conselho Municipal do Meio Ambiente em Atividade – 2013
CARANDAÍ	CAPELA NOVA	Não	Sim	Sim
	CARANAÍBA	Não	Não	Não aplicável
	CARANDAÍ	Não	Não	Não aplicável
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	Não	Sim	Não
	CONGONHAS DO NORTE	Sim	Sim	Sim
	DOM JOAQUIM	Não	Não	Não aplicável
	MORRO DO PILAR	Sim	Sim	Não
	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	Não	Sim	Não
	SAO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	Não	Sim	Sim
CONGONHAS	CONGONHAS	Não	Sim	Sim
CONSELHEIRO LAFAIETE	CASA GRANDE	Não	Sim	Não
	CATAS ALTAS DA NORUEGA	Não	Sim	Sim
	CONSELHEIRO LAFAIETE	Sim	Sim	Sim
	CRISTIANO OTONI	Sim	Sim	Sim
	ITAVERAVA	Não	Não	Não aplicável
	LAMIM	Não	Sim	Sim
	QUELUZITO	Não	Não	Não aplicável
	RIO ESPERA	Não	Sim	Sim
	SANTANA DOS MONTES	Não	Não	Não aplicável
CONTAGEM	CONTAGEM	Não	Sim	Sim
CORINTO	CORINTO	Não	Não	Não aplicável
	SANTO HIPÓLITO	Não	Sim	Sim
CURVELO	CURVELO	Sim	Sim	Não
	FELIXLÂNDIA	Não	Sim	Sim
	INIMUTABA	Sim	Sim	Sim
	MORRO DA GARÇA	Não	Sim	Não
	PRESIDENTE JUSCELINO	Não	Não	Não aplicável
DIAMANTINA	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	Não	Sim	Sim
	DATAS	Não	Sim	Sim
	DIAMANTINA	Não	Não	Não aplicável
	FELÍCIO DOS SANTOS	Não	Não	Não aplicável
	GOUVEIA	Não	Não	Não aplicável
	MONJOLOS	Não	Sim	Não
	PRESIDENTE KUBITSCHEK	Sim	Sim	Não
	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	Sim	Sim	Sim
	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	Não	Sim	Não

8. ANEXO B

Mapa 1
Existência de Fundo Municipal de Meio Ambiente – 2013



Mapa 2
Existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente – 2013

